



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Coordenação Técnica do IPHAN-RJ
Superintendência do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Processo nº 01500.001100/2023-80

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cidadania, criado pelas Leis n. 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro ambas de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 9238, de 7 de maio de 2009, por intermédio da Superintendência do Iphan no Rio de Janeiro, sediada na Praça Quinze de Novembro, Nº 48 - Centro CEP 20010-010 - Rio de Janeiro/RJ, torna público o presente **Edital de Chamamento Público** para celebração de Termo de Colaboração visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar parceria que tenha por objeto a execução de Mapeamento das Matrizes Tradicionais do Forró no estado do Rio de Janeiro (etapa 1). O Termo de Colaboração será regido precipuamente pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto 3.551, de 04 de agosto de 2000 (institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial) e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações constantes do presente documento e seus Anexos. Os autos do Processo Iphan nº 01500.001100/2023-80 encontram-se à disposição dos interessados para vistas no Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.iphan.gov.br>) e na Superintendência do Iphan no Rio de Janeiro, Paço Imperial - Praça XV de Novembro, 48, Centro, Rio de Janeiro (RJ), de segunda à sexta-feira entre as 9 horas e as 18 horas.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de Termo de Colaboração entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-Iphan e a Organização da Sociedade Civil-OSC, por meio da formalização do instrumento de parceria que vise a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais normativos relacionados, além das condições previstas neste Edital.

Parágrafo único. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.2. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-Iphan na internet (<https://www.gov.br/iphan/pt-br>) e na plataforma eletrônica Transferegov, com prazo mínimo de 30 dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

2. OBJETO E OBJETIVOS DA PARCERIA

2.1. O Chamamento Público visa a seleção de proposta para a execução de atividades voltadas ao Mapeamento das Matrizes Tradicionais do Forró no estado do Rio de Janeiro (etapa 1), de acordo com o estabelecido no Decreto nº 3551, de 4 de agosto de 2000 e na Portaria Iphan nº 200, de 18 de maio 2016.

2.2. Para os fins deste documento, entende-se como Matrizes Tradicionais do Forró a manifestação cultural registrada como Patrimônio Cultural do Brasil, no Livro das Formas de Expressão, de acordo com o Processo Iphan nº 01450.008052/2011-50.

2.3. A parceria a ser celebrada entre o Iphan e a organização da sociedade civil selecionada pelas regras deste Edital terá vigência de 02 anos a partir da data de publicação do termo de colaboração, podendo ser prorrogada de acordo com o previsto pelo Decreto nº 8.726/2016.

2.4. Serão objetivos da parceria:

2.4.1. Realizar pesquisa de campo resultando na Primeira Etapa do Mapeamento das Matrizes Tradicionais do Forró no Rio de Janeiro, a fim de subsidiar a identificação, a produção de conhecimento e a mobilização e articulação para a salvaguarda das Matrizes Tradicionais do Forró no Rio de Janeiro. Para tal, deve-se reunir profissionais pesquisadores das ciências sociais e humanas, envolvendo sempre no trabalho a participação da comunidade de detentores/as das Matrizes Tradicionais do Forró. A pesquisa deve compreender as Matrizes Tradicionais do Forró não somente enquanto gênero musical, mas como “uma Forma de Expressão multimodal, cujo núcleo é a performance social de um leque de tipos de música e dança. Associado a este núcleo, encontramos um conjunto de elementos incluindo celebrações, ludicidade, saberes e objetos” (Certidão CORER - SEI 3859014).

A pesquisa deverá contemplar o mapeamento de detentores/as, instituições parceiras, lugares referenciais, cadeia produtiva, e principais demandas para a salvaguarda das Matrizes Tradicionais do Forró nas seguintes regiões do estado do Rio de Janeiro: Região Metropolitana; Baixadas Litorâneas; Costa Verde; e Serrana. Os resultados deverão ser apresentados e sistematizados na plataforma online do Inventário Nacional de Referências Culturais – INRC (inrc.iphan.gov.br), visando sua ampla divulgação, em conformidade com as orientações técnicas do Iphan.

A pesquisa deve caracterizar os/as detentores/as das Matrizes Tradicionais do Forró nas regiões abarcadas por esta etapa do mapeamento, incluindo grupos e seus integrantes, detentores/as não vinculados/as a grupos, quadrilhas juninas, produtores culturais voltados para as Matrizes Tradicionais do Forró, DJs de forró tradicional, escolas de dança, entre outros, apontando breve histórico do Bem em cada região, bem como as condições atuais de realização da prática cultural, isto é, as principais atividades realizadas e dificuldades que se apresentam localmente.

A pesquisa deve apontar, ainda, os gêneros musicais e de dança praticados, a periodicidade das práticas culturais envolvidas, os locais de prática e modos de transmissão. Devem ser investigadas as principais iniciativas desenvolvidas e parcerias existentes, bem como as principais necessidades e dificuldades enfrentadas, dentre outras informações consideradas relevantes pelos/pelas detentores/as. Trata-se, portanto, de uma descrição detalhada das vivências dos grupos e de detentores/as que são referências para as Matrizes Tradicionais do Forró, assim como de seu estado atual.

A Etapa 1 do Mapeamento das Matrizes Tradicionais do Forró no estado do Rio de Janeiro deverá contemplar um conjunto de 48 (quarenta e oito) municípios do estado, quais sejam:

Região Metropolitana - 22 municípios componentes: Rio de Janeiro, Niterói, Rio Bonito, Cachoeiras de Macacu, São Gonçalo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Belford Roxo, São João de Meriti, Magé, Itaboraí, Mesquita, Nilópolis, Maricá, Queimados, Itaguaí, Japeri, Seropédica, Guapimirim, Petrópolis, Paracambi e Tanguá.

Região das Baixadas Litorâneas - 10 municípios componentes: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim.

Região da Costa Verde - 3 municípios componentes: Paraty, Angra dos Reis e Mangaratiba.

Região Serrana - 13 municípios componentes: Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Santa Maria Madalena, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.

Tendo em vista a dimensão territorial das regiões do estado do Rio de Janeiro, parte das atividades de pesquisa, como contatos com instituições e detentores, realização de entrevistas, dentre outras, poderá oportunamente ser executada de forma remota, através do uso de tecnologias de informação e

comunicação, desde que não represente qualquer prejuízo aos resultados do Mapeamento das Matrizes Tradicionais do Forró no Estado do Rio de Janeiro (Etapa 1). Deverão ser previstas, porém, ao menos 01 (uma) reunião presencial de mobilização em cada uma das 04 Regiões acima descritas.

2.4.2. Promover a mobilização e articulação de detentores/as, incluindo a realização de ao menos uma reunião coletiva, presencial, em cada uma das regiões englobadas pelo mapeamento, destinada ao diálogo sobre o contexto atual das Matrizes Tradicionais do Forró em nível local, com participação de representante(s) do Iphan, para esclarecimento sobre o processo de Salvaguarda do Bem Cultural.

2.4.3. Apresentar os resultados da pesquisa na plataforma online do Inventário Nacional de Referências Culturais – INRC (inc.iphan.gov.br), incluindo dados georreferenciados e material fotográfico relativo ao Bem Registrado, que possam constituir um acervo relativo às Matrizes Tradicionais do Forró no Rio de Janeiro a ser utilizado em materiais diversos de divulgação do bem cultural visando a sua valorização, em conformidade com as orientações técnicas do Iphan e visando sua ampla difusão e divulgação.

3. JUSTIFICATIVA DA PARCERIA

Em 2021, as Matrizes Tradicionais do Forró foram reconhecidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, por meio de sua inscrição no Livro de Registro das Formas de Expressão. Uma vez que este Bem Cultural tem ocorrência em todo o território nacional, as Superintendências Estaduais do Iphan têm atuado junto aos coletivos de detentores no processo de salvaguarda, contemplando as especificidades que o bem cultural apresenta em cada Estado.

O Dossiê de Registro das Matrizes Tradicionais do Forró se baseou principalmente em pesquisas de campo realizadas nos estados da região Nordeste do Brasil, tendo ocorrido também, de maneira complementar, pesquisas nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal. O Dossiê traz informações detalhadas do ponto de vista histórico, sobretudo no que se refere às dinâmicas ocorridas na cidade do Rio de Janeiro no sentido da catalisação do gênero na indústria fonográfica e na grande mídia, no século XX. Não ocorreu, porém, pesquisa de campo no estado, tendo em vista também o contexto de pandemia de Covid-19.

Em 2022, formou-se no Rio de Janeiro um grupo de trabalho composto por forrozeiros/as que representam principalmente os/as detentores/as presentes na região metropolitana do Rio de Janeiro, com a participação de alguns detentores do interior do estado. Os técnicos da Superintendência do Iphan no Rio de Janeiro, juntamente com o Grupo de Trabalho da Salvaguarda das Matrizes Tradicionais do Forró no Rio de Janeiro, que contou com a participação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, através do Instituto Estadual de Patrimônio Cultural, elaboraram os objetivos e ações a integrarem o Plano de Salvaguarda deste Bem Cultural (Anexo I). A expectativa dos detentores/as, expressa ao longo dessas reuniões (ocorridas entre agosto e novembro de 2022), é que seja realizado um mapeamento no estado, a fim de sistematizar informações sobre os grupos, lugares importantes e necessidades dos detentores/as em cada região do estado. Além disso, espera-se que a execução do mapeamento promova a mobilização dos detentores/as e a conscientização a nível local nos diversos municípios do estado, com a realização de visitas e reuniões locais. Desse modo, o coletivo da Salvaguarda das Matrizes Tradicionais do Forró no Rio de Janeiro poderá ter representantes de cada região, promovendo uma Salvaguarda descentralizada e mais democrática.

Neste contexto, a realização de um mapeamento das Matrizes Tradicionais do Forró no Rio de Janeiro apresenta-se como uma ação prioritária da salvaguarda, a fim de que se tenha uma visão panorâmica da realidade dessa prática cultural no Rio de Janeiro. Além de ser fundamental no processo de identificação do bem cultural no estado, o mapeamento contribuirá para o planejamento da salvaguarda e mobilização dos detentores, bem como para a articulação com instituições parceiras nos diversos municípios do estado.

A parceria que o Iphan pretende firmar a partir do chamamento público aqui proposto direcionará os recursos financeiros de que dispõe neste ano para a contratação das equipes especializadas em pesquisas desse gênero para realizar atividades que o corpo técnico do Iphan não possui condições de produzir por conta própria. A instituição parceira deverá realizar a primeira etapa do Mapeamento das Matrizes

Tradicionais do Forró no Rio de Janeiro, a fim de subsidiar a identificação, a produção de conhecimento e a mobilização e articulação para a salvaguarda das Matrizes Tradicionais do Forró no estado.

4. PRODUTOS ESPERADOS DA PARCERIA

4.1. A parceria firmada entre Iphan e organização da sociedade civil deverá produzir documento textual, material fotográfico e base cartográfica georreferenciada a serem disponibilizados na plataforma online do Inventário Nacional de Referências Culturais - INRC.

4.2. Os produtos deverão resultar de pesquisa de campo baseada em metodologias participativas de pesquisa que adotem uma abordagem dialógica de produção de conhecimento, favorecendo a trocas de saberes e interpretações entre os diversos sujeitos envolvidos na ação. A pesquisa deve ser realizada com a participação contínua de detentores das Matrizes Tradicionais do Forró, em todas as suas etapas e dimensões, por meio de reuniões com o Grupo de Trabalho da Salvaguarda das Matrizes Tradicionais do Forró no Rio de Janeiro, reuniões locais de mobilização e com detentores/as integrando a equipe de pesquisa e/ou como consultores, dentre outras possibilidades de participação ativa.

4.3. Serão produtos da parceria:

4.3.1. Um (01) Mapeamento das Matrizes Tradicionais do Forró no estado do Rio de Janeiro (etapa 01)

a ser disponibilizado na plataforma online do Inventário Nacional de Referências Culturais - INRC contendo, no mínimo: a) descrição da metodologia e etapas da pesquisa realizada; b) mapeamento de detentores/as, instituições parceiras, lugares referenciais, cadeia produtiva, e principais demandas para a salvaguarda nas seguintes regiões do estado do Rio de Janeiro: Região Metropolitana, Baixadas Litorâneas, Costa Verde, e Serrana; c) caracterização dos/das detentores/as das Matrizes Tradicionais do Forró nas regiões abarcadas por esta etapa do mapeamento, incluindo grupos e seus integrantes, detentores/as não vinculados/as a grupos, quadrilhas juninas, produtores culturais voltados para as Matrizes Tradicionais do Forró, DJs de forró tradicional, escolas de dança, entre outros; d) breve histórico do Bem Registrado em cada região; e) análise e avaliação sobre as condições atuais de realização da prática cultural; f) referências aos gêneros musicais praticados, a periodicidade das práticas culturais envolvidas, os locais de prática e modos de transmissão; g) descrição das principais iniciativas desenvolvidas e parcerias existentes, bem como as principais necessidades e dificuldades enfrentadas, dentre outras informações consideradas relevantes pelos/pelas detentores/as; h) dados georreferenciados dos lugares referenciais para as Matrizes Tradicionais do Forró nas quatro regiões abarcadas por esta etapa do mapeamento; i) documentação fotográfica, com quantidade de fotografias a ser definida com o Iphan, que contemple os aspectos culturalmente relevantes do bem e em acordo com a pesquisa de campo realizada e com o mapeamento, acompanhada da cessão de direitos autorais e da autorização de uso de imagem a partir de modelos do Iphan (Anexos III e IV).

4.3.2. Quatro (04) reuniões coletivas, presenciais, sendo 01 em cada uma das regiões englobadas pelo mapeamento, destinada ao diálogo sobre o contexto atual das Matrizes Tradicionais do Forró em nível local, com participação de representante(s) do Iphan, para esclarecimento sobre o processo de Salvaguarda do Bem Cultural.

4.4. Todas as atividades e produtos da parceria serão acompanhados, supervisionados e avaliados pelo Iphan, por meio da Superintendência do Iphan no Rio de Janeiro, de acordo com as orientações técnicas (Anexo II).

4.5. Todos os produtos deverão obter, antes de sua reprodução e distribuição, a aprovação técnica da equipe do Iphan que será designada como responsável pela gestão da parceria.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC, Lei nº 13.019/2014.

5.2. Para participar do chamamento público, a OSC deverá estar cadastrada na plataforma eletrônica Transferegov no momento da inscrição.

5.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por: a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública federal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

5.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

5.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

5.3.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública federal: a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à administração pública federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5.4. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

5.5. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano

de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IX – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VII – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.6. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. FASE DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. As propostas consistirão em um plano para as atividades, para a formação de equipes e para os custos em arquivo de texto (formato PDF), conforme o modelo de apresentação de propostas (Anexo V). O documento deverá ser cadastrado na aba ANEXOS da plataforma eletrônica Transferegov.

6.1.1. O plano para as atividades, para a formação de equipes e para os custos deverá conter uma breve descrição da realidade objeto da parceria; indicar a metodologia para a pesquisa de campo; propor as atividades compatíveis com o objeto da parceria e as respectivas etapas; estimar o quantitativo e a área dos profissionais que formarão as equipes técnica e administrativa; bem como estimar os custos parciais e total para a execução do projeto.

6.1.2. As propostas devem ter como base o objeto, os objetivos, a justificativa e os produtos esperados para a parceria, tal como estabelecido nos itens 2, 3 e 4 deste Edital.

6.1.3. A estimativa de custo para a execução do plano para as atividades deverá considerar o limite do valor global destinado à parceria, conforme item 10.5 deste Edital.

6.2. A proposta selecionada subsidiará o plano de trabalho, sendo discutida em conjunto com o Iphan, quando da definição pela Administração do plano de trabalho, a ser inserido no termo de colaboração, cadastrado posteriormente na Transferegov.

6.3. As propostas deverão estar acompanhadas de portfólio da instituição proponente, a ser cadastrado na aba ANEXOS da Transferegov, que comprove a experiência na execução de projetos voltados à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, bem como a indicação de profissional que será responsável pela coordenação do projeto, incluindo o respectivo currículo e comprovação da experiência em projetos voltados à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.

6.3.1. O portfólio da instituição proponente deverá informar as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

6.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

6.5. O processo seletivo ocorrerá em três fases: a) Cadastramento das propostas na Transferegov; b) Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção; c) Divulgação dos Resultados.

6.6. A apresentação das propostas deverá ocorrer por meio do cadastramento de documentos na plataforma eletrônica Transferegov, que deverão ser inseridos e enviadas para análise até às 23:59 horas do dia 22 de setembro de 2023.

6.6.1 Caso a plataforma eletrônica Transferegov esteja indisponível para a apresentação das propostas, o que será antecipadamente informado pelo Iphan, o prazo deverá ser dilatado e novo cronograma será publicado no sítio eletrônico oficial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-Iphan na internet (<http://portal.iphan.gov.br>) e na plataforma eletrônica Transferegov.

6.7. As propostas deverão ser cadastradas na aba DADOS DA PROPOSTA na Transferegov. Para tanto, deverão ser informados os campos solicitados: a) Dados da OSC (CNPJ, objeto, justificativa, capacidade técnica e operacional, dados bancários, valores globais do convênio, datas de vigência); b) Programas (Seleção do Programa referente ao Edital de Chamamento Público do Iphan); c) Participantes (dados básicos do proponente, estatuto, diretoria, membros).

6.8. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

6.9. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com o status ENVIADA PARA ANÁLISE na Transferegov, até o prazo limite de envio das propostas conforme a Tabela 1 - Cronograma de Seleção de Propostas.

Tabela 1 - Cronograma de Seleção de Propostas

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	Datas
1	Cadastramento e envio das propostas na Transferegov.	22/08/2023 a 22/09/2023
2	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, conforme os critérios da Tabela 2	23/09/2023 a 26/09/2023
3	Data provável para divulgação do resultado preliminar.	27/09/2023
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
5	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
6	Data para homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	10/10/2023

6.10. As propostas serão avaliadas com base nos critérios e na pontuação definidas na Tabela 2 - Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção (item 7).

6.11. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação às experiências da instituição proponente ou do(a) coordenador(a) do projeto na execução de projetos voltados à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial ou de natureza semelhante, conforme item 6.3 deste Edital, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.12. Serão desclassificadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a proposta de atividades; a indicação de metodologia a ser adotada na pesquisa de campo; a proposta para formação de equipe; e a proposta para a utilização dos recursos financeiros.

c) que estejam em desacordo com o disposto no Edital.

6.13. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.14. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

TABELA 2 - Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

TABELA 2		
Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Compatibilidade da metodologia proposta para a pesquisa de campo com as diretrizes relativas ao envolvimento e participação efetiva das comunidades de detentores/as na produção do conhecimento sobre o bem cultural.	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)	4
	Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
(B) Experiência comprovada da instituição proponente na execução de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Grau pleno de experiência comprovada (3,0).	3
	Grau satisfatório de experiência comprovada (1,5).	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de experiência comprovada (0,0).	
(C) Adequação da proposta de atividades, de formação de equipe e de estimativa de custos aos objetivos e ao valor global da parceria.	Grau pleno de adequação (2,0)	2
	Grau satisfatório de adequação (1,0)	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	
(D) Experiência comprovada do(a) profissional indicado(a) como coordenador(a) na execução de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Grau pleno de experiência comprovada (1,0).	1
	Grau satisfatório de experiência comprovada (0,5)	

	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de experiência comprovada (0,0).	
Pontuação Máxima Global		10

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de comissão formada por três servidores designados previamente à etapa de avaliação das propostas em ato administrativo do Iphan.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, em ato administrativo do Iphan.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do Colegiado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção observará os prazos da Tabela 1 do Edital para julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais o dobro de dias antes previsto.

8. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

8.1. O Iphan divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu sítio oficial na internet (<http://portal.iphan.gov.br>) e na plataforma eletrônica da Transferegov, iniciando-se o prazo para recurso.

8.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo conforme modelo (Anexo VI), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.2.1. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica da plataforma Transferegov. Se a plataforma estiver indisponível, o Iphan divulgará, antes da abertura do prazo recursal, a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

8.2.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.2.3. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, o Iphan dará ciência, preferencialmente, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

8.3. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção.

8.3.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Superintendente do Iphan-RJ, com as informações necessárias à decisão final.

8.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Iphan deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica Transferegov, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.7. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

8.8. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o Iphan poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8.9. Caso a instituição selecionada, por qualquer circunstância, não esteja apta a celebrar o termo de colaboração, as demais classificadas poderão ser convidadas a firmar a parceria, obedecendo a ordem de classificação na etapa de seleção.

9. ETAPAS DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Para a celebração do termo de colaboração, serão observadas as etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme a Tabela 3:

TABELA 3 - Etapas para Celebração do Termo de Colaboração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada.
2	Apresentação do plano de trabalho e dos documentos que são requisitos para celebrar a parceria e comprovam que a OSC não incorre nos impedimentos (vedações) legais
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Elaboração do parecer técnico do Iphan e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União.

9.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, o Iphan convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, cadastrar o plano de trabalho na Transferegov e

apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

9.3. O plano de trabalho resultará do alinhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção com os parâmetros para os resultados esperados pelo Iphan, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

9.3.1. A elaboração do plano de trabalho será de responsabilidade da OSC convocada, mas ocorrerá sob a supervisão do Iphan.

9.4. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.5. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 9.4. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

9.6. Além do cadastramento do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
 - IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (Anexo VII);
 - VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
 - IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo de Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos (Anexo VIII);
 - X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo IX);
 - XI - Declaração de Ciência e Concordância (obrigatório o preenchimento para a apresentação de propostas) (Anexo X);
 - XII - Modelo para indicação de coordenador técnico (obrigatório o preenchimento para a apresentação de propostas) (Anexo XI);
 - XIII - Declaração de coordenador técnico (Anexo XII).

9.7. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

9.8. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

9.9. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.10. Deverá ser utilizada a plataforma eletrônica Transferegov para cadastramento do plano de trabalho e inclusão dos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto, tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no caput deste Edital.

9.11. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo Iphan, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

9.12. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o Iphan deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, a Transferegov, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.13. O Iphan examinará o plano de trabalho cadastrado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.14. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.15. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.16. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

9.17. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

9.18. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, o Iphan solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

9.19. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.20. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.21. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.22. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9.23. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

10. RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática Programa 5025 – Cultura – Área Finalística 2023, Ação 20ZH –

Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro, Fonte: 100 – Recursos Ordinários, Plano Orçamentário: 0003 – Conservação, apoio e fomento do Patrimônio Cultural Brasileiro, PTRES: 226054 PI: C20ZH1IP029 C20ZH1IP029.

10.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, autorizado pela Lei nº13.808, de 15 de janeiro de 2019, UG 343006 por meio do Programa 2027- 20ZH 5025 - Cultura - Área Finalística 2023.

10.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.5. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no exercício de 2023. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.6. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração.

10.7. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

10.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

10.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração

pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

10.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10.13. A OSC deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, em estrita observância de prazos e condições estabelecidas pela legislação.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelos e-mails gabinete.rj@iphan.gov.br, imaterial.rj@iphan.gov.br e convenios.rj@iphan.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do Iphan (Praça Quinze de Novembro, Nº 48 - Centro - CEP 20010-010 - Rio de Janeiro/RJ). A resposta às impugnações caberá à Superintendência do Iphan no Rio de Janeiro.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para os e-mails: imaterial.rj@iphan.gov.br e tecnica.rj@iphan.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. O Iphan resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.7. O presente Edital terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.8. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

12.9. Constituem anexos do presente Edital os documentos listados abaixo, dele fazendo parte integrante.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Vidal Leite Ribeiro, Superintendente do IPHAN-RJ**, em 21/08/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4655285** e o código CRC **57152680**.

ANEXOS AO EDITAL

Anexo I – Plano de Salvaguarda das Matrizes Tradicionais do Forró - RJ;

Anexo II - Orientações técnicas para documentação fotográfica;

Anexo III e IV- Modelo para cessão de direitos autorais e de autorização de uso de imagem e som;

Anexo V – Modelo de apresentação de propostas (obrigatório o preenchimento para a apresentação de propostas);

Anexo VI – Modelo de Recurso Administrativo;

Anexo VII - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (obrigatório o preenchimento para a apresentação de propostas);

Anexo VIII– Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo IX - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo X – Declaração de Ciência e Concordância (obrigatório o preenchimento para a apresentação de propostas);

Anexo XI – Modelo para indicação de coordenador técnico (obrigatório o preenchimento para a apresentação de propostas);

Anexo XII- Declaração de coordenador técnico;

Anexo XIII - Minuta do Termo de Colaboração.